



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1718/03, de 21 de novembro de 2003.

Súmula: Dispõe sobre a Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edemar Pedro Schnornberger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Orgânica Municipal em caráter permanente e como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, terá as seguintes atribuições:

I – definir as prioridades de saúde, em especial as levantadas na Conferência Municipal de Saúde;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

IX – estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) **Prestador Público:**

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

Um representante do Governo Municipal.

b) **Prestador Privado/Credenciado:**

Dois representantes dos prestadores privados credenciados pelo SUS.

II – DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

a) Um representante da Classe Odontológica;

b) Um representante da Classe Médica;

c) Um representante dos Trabalhadores de Saúde do quadro efetivo do Município;

d) Um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município de Coronel Vivida;

e) (VETADO)

III – DOS USUÁRIOS:

a) Um representante de cada uma das Entidades e Associações Comunitárias a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- Sindicato Rural de Coronel Vivida;
- ACIVI – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida;
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- APV – Associação dos Professores Vividense;
- APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação Vividense de Idosos;
- CEAVI - Central das Associações de Agricultores de Coronel Vivida.

§ 1º - Cada titular do CMS terá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estadual ou federal correspondentes;

II – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Os Membros do CMS após empossados elegerão, através de voto, o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente eleito.

Art. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 12 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Ocorrendo faltas que justifiquem substituições, a entidade será comunicada para nova indicação.

III – (VETADO).

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

Parágrafo único - o Presidente do CMS terá apenas o direito do voto Minerva.

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

VI – o registro das atas, bem como a sua guarda, será de responsabilidade do 1º Secretário e na sua ausência ou impedimento, do 2º Secretário.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 – A conferência Municipal de Saúde, instituída pelo art. 120 da Lei Orgânica do Município, terá suas funções e competências regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente as Leis Municipais nºs 1150/91, 1542/99 e 1671/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2003.

IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento